



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Solidade Marques		
EMENTA: Reconsidera e prorroga autorização a Maria da Solidade Marques para exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, de Massapê, até 31.12.2010.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10251701-0	PARECER Nº 0437/2010	APROVADO EM: 15.09.2010

I – RELATÓRIO

Maria da Solidade Marques, professora, portadora do título “Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10251701-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a prorrogação da autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, instituição localizada na Rua Pedro Olímpio de Menezes, s/n, Alto da Candeia, CEP: 62.140-000, Massapê.

A requerente anexou ao processo:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. Maria Laura Soares Frota, datada de 13 de março de 2009; a CREDE não informa a existência da citada carência no Município de Massapê nem quando foi feito o último Edital para credenciamento; adverte, ainda, que a requerente poderá se habilitar até 31/12/2009;

II – comprovação de experiência docente, como professora de ensino fundamental, de aproximadamente oito anos, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, datada de 03 de março de 2009;

III – cópia do Diploma de Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, emitido pela Fundação Universidade Vale do Acaraú;

IV – Certificado de participação no Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, no período de abril de 2002 a maio de 2003, promovido pela Universidade Estadual do Ceará, datada de 28 de novembro de 2003;

V – Portaria nº 005 –B/2007, do Secretário de Educação de Massapê, nomeando a professora Maria da Soledade Marques como diretora da E.E.F. Maria Laura Soares Frota;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Massapê – Ceará, datada de 19 de fevereiro de 2009, com validade de trinta dias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0437/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela prorrogação da autorização temporária para função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, de Massapê, em favor de Maria da Solidade Marques, até 31.12.2010, quando a requerente deverá apresentar a este Conselho a comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Gestão Escolar no qual se encontra matriculada.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE